



OF. SMGO/DALE Nº 681 /2021

Belo Horizonte, 16/12 /2021

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 229/2021** – Aatoria do Executivo – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.592/21, de 24/11/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 229/2021, de autoria do Executivo, que “Institui o programa Auxílio Transporte Belo Horizonte para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Fazenda emitiu resposta por meio do Ofício INTERNO SUALOG/DALE-GP/141-2021, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Josué Costa Valadão
Secretaria Municipal de Governo em exercício

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



OFÍCIO INTERNO SUALOG /DALE-GP/ 141- 2021

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2.021.

Ref.: TAG 348657 – PL 229/21

Prezados,

Primeiramente vale esclarecer que o Município de Belo Horizonte celebrou contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software e sua manutenção e prestação de serviço de carga a bordo de vale transporte com o Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Com a crise mundial provocada pela pandemia do covid-19 que impactou drasticamente na economia desde 2019 e que, a partir de março/20, interferiu no cotidiano do cidadão de todo o mundo, em especial o mineiro, com sucessivas suspensões e retomadas de atividades não essenciais à medida das possibilidade de melhoria no convívio social, o transporte público sofreu e continua sofrendo forte desestabilidade a ponto de, com sua plena paralisação, determinar danos, prejuízos e negatividade imensuráveis na esperança da recuperação da sociedade dentro do citado quadro.

O transporte público, especialmente, precisou se adaptar à nova realidade imposta pela pandemia. Disciplinando as normas sanitárias aplicáveis a esse serviço, houve a edição do Decreto Municipal nº 17.362, de 22 de maio 2020, que dispõe sobre medidas voltadas à prevenção da disseminação da epidemia de Covid-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município, trazendo restrições ao número de passageiros por veículo e outras medidas que compeliram os transportadores a disponibilizar um número de viagens em média 15% maior que a demanda. Com vistas a equalizar esse desequilíbrio, o Município de Belo Horizonte, através da BHTRANS, assinou um Termo de Audiência com o MP, em face da Investigação Preliminar nº 0024.20.007655-2, no qual o Município se comprometeu a “antecipar a compra de vales-transportes, mediante aditivo contratual, o que propiciará a antecipação de receita por parte das empresas e, de tal forma, garantir que sejam praticadas as regras sanitárias mínimas.

Nesse cenário, o Município celebrou os 4º e 5º termos aditivos ao citado contrato de forma a antecipar a aquisição de créditos de vales-transportes, com a previsão de reembolso para não trazer prejuízos ao erário público, de forma a garantir injeção financeira no setor do transporte público e trazer possibilidades de sobrevivência do serviço público que atende com destaque os trabalhadores de outras áreas essenciais da saúde, indústria e comércio

Por sua vez, em momento apartado, o TJMG, determinou em audiência de conciliação, o repasse não vinculativo ao referido contrato na ordem limite de R\$4.000.000,00 semanais de dezembro/2020 a junho/2021.

Importante frisar que a BHTRANS realiza o controle da prestação do serviço pelo Consórcio, emitindo notas técnicas que atestam o cumprimento dos quesitos convencionados; e que o Município, por meio da SMFA, é responsável apenas pela antecipação de crédito nos termos do contrato e da decisão judicial, com a garantia do reembolso para não causar danos ao erário público que se iniciou na ordem e 10% a 50% e, por meio de Termo Apostila, passou-se para 100%.



A transferência de valores às concessionárias do serviço de transporte público convencional (ônibus) é de completa responsabilidade do Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Nesse viés entendemos pertinente a iniciativa do Projeto de Lei n. 229/21 que institui o programa Auxílio Transporte Belo Horizonte para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19 por ter total relevância de interesses público e social, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 3º — A concessão do Auxílio Transporte Belo Horizonte será por meio de saldos de créditos de vale-transporte adquiridos pelo Poder Executivo por intermédio de contratos ou de acordos judiciais homologados durante a situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19. Art. 4º — Os créditos de vale-transporte deverão ser utilizados pelos beneficiários em até 24 meses da sua concessão. Art. 5º — Eventuais saldos remanescentes de créditos de vale-transporte poderão ser distribuídos como parcela mensal adicional para os beneficiários de que trata o art. 2º. Art. 6º — Fica autorizado ao Poder Executivo custear, conforme disposto no art. 3º, a concessão de vale-transporte (vale social), no âmbito do atendimento, aos usuários de políticas públicas executadas pelo Poder Executivo nas áreas de assistência social, segurança alimentar, cidadania, qualificação profissional e trabalho e emprego.

Sem mais para o momento, à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística

Ilmo. Sr.
Felipe Prates Rozenberg
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo

